



ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA

Após as deliberações adotadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2013, a Sociedade Esportiva João Pessoa através do seu presidente, resolve de pleno e comum acordo, alterar o estatuto social, fazendo mediante os artigos e as condições abaixo disposta.

CAPITULO I

DA SEDE E DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA

Art. 1º - A SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ nº 84.435.494/0001-27, denominada daqui por diante, simplesmente SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA, e para todos os efeitos legais, sucessória, por transformação, em entidade especializada, fundada em 05 de julho de 1932, com estatuto e alterações devidamente registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, data considerada de sua fundação.

Parágrafo único: A Sociedade Esportiva João Pessoa que, nos termos do inciso I. do Art. 217, do Constituição Federal goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, situado a Rua 601 Manoel Francisco da Costa, 4.220, Bairro João Pessoa, CEP 89.257- 000, que se regerá pelos artigos 20, 23 e 54 do Novo Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º Conforme ata especificamente convocada para este fim, a entidade denomina-se **SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA**, cujo tempo de duração é indeterminado

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Sociedade Esportiva João Pessoa, inspirada nos princípios de liberdade, lealdade e participação da comunidade de Jaraguá do Sul e adjacências tem por objetivos:

- a) Difundir a prática de desportos, recreativos ou competitivos, amadores ou profissionais, entre seus associados, participando de torneios e campeonatos promovidos pelas entidades desportivas a que estiver filiado, mediata ou imediatamente;
- b) Proporcionar aos sócios, reuniões e diversões de caráter desportivo, cívico, recreativo, social, cultural e artístico;
- c) Servir de ponto de reunião para estabelecer a convivência entre seus associados;
- d) Desenvolver junto à comunidade, campanhas de inclusão social e de desenvolvimento assistencial por meio do esporte;
- e) Promover a inserção e tendo como público alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

Angela @





- f) Oferecer orientações aos membros carentes do município, através de projetos educacionais, esportivos, culturais e de lazer orientando-as por meio de palestras, atividades esportivas, reuniões, entre outras;
- g) Seguir os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social;
- h) Promover o desporto educacional e de participação entre crianças e adolescentes da região, independentemente da situação socioeconômica, gênero, cor, nacionalidade, crença política ou religiosa, idade ou posição na qual se encontram;
- i) Adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 4º. Os sócios da Sociedade Esportiva João Pessoa são constituídos pelas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios Patrimoniais;
- d) Dependentes;
- e) Atletas amadores;
- f) Remidos.

Parágrafo 1º. **Os sócios fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da Sociedade Esportiva João Pessoa, ou seja, Vitor Beerwaldt, Fernando Lange, Germano Sacht, Walter Júlio Frederico Sacht, Henrique Vogel, Germano Sacht Sobrinho, Carlos Sacht, Fernando Sacht, Germano Horn, Fritz Mielke, Jacob Mauerwek, Alfredo Lange, Franz Sacht, Henrique Gandolfi e Alfredo Mielke.

Parágrafo 2º. **Os sócios honorários:** são sócios patrimoniais que assim foram declarados pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, em atenção aos relevantes serviços prestados à sociedade, mediante a proposta da Diretoria ou por petição assinada por mais de 50 (cinquenta) sócios em gozo dos seus direitos estatutários e quem completam 35 anos de serviços nesta categoria.

Parágrafo 3º. Ficam assegurados os direitos adquiridos até a presente data, ou seja, os títulos de sócios honorários delegados anteriormente ficam ratificados para os seguintes sócios patrimoniais: Fernando Lange, Vitor Beerwaldt, Gustavo Koehler, João Lúcio da Costa, Oscar Carlos Baggenstoss, Guilherme Jahn, Franz Klebber, Bruno Doege, Walter Jahn, Erich Froehrer, Raulino da Costa, Werner Jahn, Francisco Pavanello, Werner Frankoviak, Afonso Rech, David Moreira, Ervino Rückert, Walter Júlio Frederico Sacht.

Lehmann @

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL -
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann
OFICIAL
Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1º DISTRITO
Jaraguá do Sul



Parágrafo 4º. **Os sócios patrimoniais:** os adquirentes de um ou mais títulos desta categoria.

Parágrafo 5º. **Dependentes:** São considerados dependentes dos associados: a esposa e os filhos menores de 18 anos, a qualidade de sócios dependentes se faz cessar automaticamente quando ocorrer, por qualquer motivo abaixo do quadro social do sócio a quem esteja vinculado, com exceção de morte deste, quando o dependente não perderá sua qualificação desde que requeira no prazo de um ano a contar do seu falecimento.

Parágrafo 6º. **Atletas amadores:** os que, na qualidade de amadores, competirem em qualquer desporto representando a Sociedade Esportiva João Pessoa, condicionada a sua permanência nesta categoria a inscrição pela Sociedade Esportiva João Pessoa e participação desta efetiva nas competições.

Parágrafo 7º. **Sócios Remidos:** Os sócios patrimoniais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de participação ativa na Sociedade Esportiva João Pessoa e tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo 8º. Ficam assegurados os direitos adquiridos até a presente data, ou seja, os títulos de sócio remido delegados anteriormente ficam ratificados, para os seguintes associados: Dorival Lange, Alídio Setter, Egon Lange, Teobaldo Frankoviak, Edmundo Schmidt, Waldemar Setter e Hilberto Fritze.

Art. 5º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Sociedade Esportiva João Pessoa.

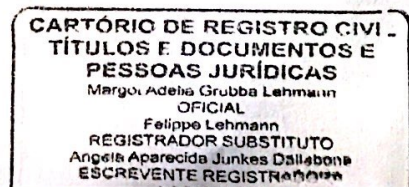
Parágrafo Único – Qualquer cidadão que não se enquadrar nas condições supracitadas, poderá ser sócio mediante aprovação do presidente em exercício da Sociedade Esportiva João Pessoa.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Constituem direito e obrigação do sócio:

- a) Votar e ser votado para cargos da Administração da Sociedade Esportiva João Pessoa a condição de sócio fundador, honorário e patrimonial.
- b) Comparecer às Assembleias, discutir e votar as matérias objeto de apreciação e deliberação.
- c) Prestigiar a Sociedade Esportiva João Pessoa e seus membros, respeitando e acatando as decisões.
- d) Aceitar as incumbências e colaborar nos trabalhos da Sociedade Esportiva João Pessoa.
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Sociedade Esportiva João Pessoa.
- f) Requerer medidas destinadas a remover dificuldades que possam tolher os movimentos da Sociedade Esportiva João Pessoa e os interesses dos associados.

Lehmann @.





- g) Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas.
- h) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir.
- i) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 7º São os deveres dos sócios:

- a) Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da Sociedade Esportiva João Pessoa;
- b) Atender as normas de educação cívica e desportiva, dentro das dependências da Sociedade Esportiva João Pessoa das negociações da mesma natureza e das entidades referidas no item precedente;
- c) Zelar pelo patrimônio material e moral da Sociedade Esportiva João Pessoa;
- d) Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos;

CAPITULO V

DAS PENALIDADES, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art.8º. – Os associados poderão sofrer penalidades de advertência e suspensão nos casos de:

- I – Não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste estatuto.
- II – Desacato à Diretoria da Sociedade Esportiva João Pessoa no exercício de suas atividades.
- III – Atuação contrária de interesses da Sociedade Esportiva João Pessoa.

Art. 9º. – Toda e qualquer falta cometida pelo associado será apreciada pela Diretoria a qual lhe aplicará a pena cabível, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As penalidades ordinárias serão impostas pela Diretoria e comunicadas ao associado faltoso, juntamente com o prazo para a defesa.

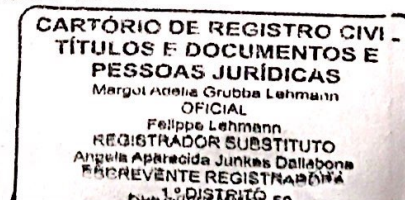
Parágrafo 2º - À penalidade imposta pela Diretoria caberá o recurso para a Assembleia, no mesmo prazo oferecido para a defesa.

Art. 10º - A proposta para o sócio será assinada pelo proposto e pelo proponente que deve ser sócio patrimonial em gozo de seus direitos e depois encaminhado à Diretoria, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

Art. 11º - A demissão de um associado poderá ocorrer de duas maneiras: **Voluntária** – partindo do associado, mediante comunicação por ofício dirigido a Sociedade Esportiva João Pessoa expondo os motivos. **Involuntária** – partindo da Sociedade Esportiva João Pessoa, mediante comunicação por ofício, expondo os motivos da decisão da assembleia.

Art. 12º - São infrações puníveis com a pena de exclusão, quando o sócio:

Lehmann @.





Parágrafo 1º. – Não terá ingresso nas dependências da Sociedade Esportiva João Pessoa, que como membro da família do sócio, quer como visitante aquele que houver sido eliminado do quadro social.

Parágrafo 2º. – Das penalidades imposta por qualquer membro da Diretoria, cabe recurso à Diretoria; imposta pela Diretoria cabe o recurso para a assembleia. O recurso deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena e não haverá possibilidade de recorrer do julgamento a 2º instância.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. São órgãos da Sociedade Esportiva João Pessoa:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão soberano da Sociedade Esportiva João Pessoa e reúnem-se na sede social ou em outro local previamente indicado na convocação.

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de janeiro, para apresentação do relatório e prestação de contas relativas ao exercício anterior findo em 31 de dezembro, eleger os membros do conselho fiscal da Diretoria, se for o caso;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por um grupo de no mínimo 50 (cinquenta) sócios.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital na imprensa local, ou por notificação individual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos dos Artigos 27º e 29º. A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número deles.

Parágrafo 1º. As duas convocações serão feitas no mesmo edital e a Assembleia se realizará com intervalo de meia hora entre a primeira e segunda convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade Esportiva João Pessoa ou, na falta dele por seu substituto legal.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos podendo seus membros serem reeleitos 1 (uma) única vez e sendo vedada à eleição do cônjuge e parentes

Lehmann @.





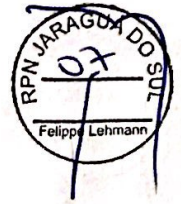
- consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.
- b) O sistema de recolhimento dos votos será por urna lacrada de modo a garantir imunidade à fraude e todos os presentes poderão acompanhar a abertura para apuração pelos candidatos.
 - c) Decidir sobre sócios honorários ou beneméritos.
 - d) Decidir em grau de recurso sobre assuntos de interesse da Sociedade Esportiva João Pessoa, bem como, autorizar a alienação de imóveis ou quaisquer bens incorporados no patrimônio social.
 - e) Fiscalizar os membros da Sociedade Esportiva João Pessoa, na consecução de seus objetivos;
 - f) Eleger e destituir os administradores;
 - g) Deliberar sobre a previsão orçamentária e realizar a aprovação da prestação de contas, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará as atividades da Sociedade Esportiva João Pessoa;
 - i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
 - j) Deliberar quanto à dissolução da Sociedade Esportiva João Pessoa;
 - k) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - l) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas bem como dar publicidade;
 - m) Garantir a autonomia e existência do Conselho Fiscal;
 - n) Garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da Sociedade Esportiva João Pessoa;
 - o) Garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Art. 17º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Sociedade Esportiva João Pessoa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, as instruções de serviços que constituem o Regimento Interno;
- e) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- f) Convocar Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Assessoria técnica consultiva e outros órgãos criados;
- g) Prestar contas através da Assembleia Geral, do relatório e balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de dezembro de cada exercício fiscal;
- h) Convocar eleições e nomear junta eleitoral.

Lehmann @





Art. 18º. A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente, Primeiro Vice-Presidente,, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor para cada um dos Departamentos Constituídos e Conselho Fiscal.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade Esportiva João Pessoa ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- c) Observar os Estatutos Sociais, Regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais.
- d) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados pelo tesoureiro.
- e) Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro.
- f) Apresentar as Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios anuais da Sociedade Esportiva João Pessoa.
- g) Prover os cargos administrativos e técnicos, cuja criação for aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 20º. Compete aos Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional.
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas tarefas.

Art. 21º. Compete ao Secretário:

- a) Fazer, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- b) Supervisionar ou organizar o arquivo da Sociedade Esportiva João Pessoa.
- c) Supervisionar ou organizar o registro geral de sócios, fazendo nele todas as alterações e anotações necessárias.
- d) Divulgar através de avisos e editais, para conhecimento de todos os sócios e terceiros, todos os fatos e resoluções de interesse da Sociedade Esportiva João Pessoa.

Art. 22º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade Esportiva João Pessoa;
- b) Escriturar nos livros próprios a receita e despesa e prestar contas, sempre que lhe for solicitado, do estado financeiro da Sociedade Esportiva João Pessoa à Diretoria, Conselho Fiscal, e Assembleia Geral;
- c) Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- d) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e da forma estabelecida pela Diretoria.

Handwritten signature and initials.





Art. 23º. Compete ao Diretor do Departamento Social:

- a) Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua frequência, nas dependências da Sociedade Esportiva João Pessoa e fora dela.
- b) Cuidar das relações sociais, internas e externas.
- c) Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito e moralidade na sede social;
- d) Organizar e submeter a aprovação da Diretoria, os orçamentos das festividades e realizações recreativas e culturais a serem efetuadas.

Art. 24º Compete aos Diretores de Departamentos Esportivos:

- a) Dirigir auxiliares técnicos dos desportos praticados pela Sociedade Esportiva João Pessoa atendendo aos interesses desportivos do mesmo e sugerindo a Diretoria, providencias que julga necessária;
- b) Nomear comissões e diretores para as diversas sessões e atividades;
- c) Assumir a chefia ou designar quem o faça, nas excursões desportivas;
- d) Opinar, admitir ou contratar técnicos e atletas quando for o caso;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos esportivos das atividades a que a Sociedade Esportiva João Pessoa estiver filiados.
- f) Dirigir os torneios esportivos oficiais da Sociedade Esportiva João Pessoa, decidindo sobre os respectivos assuntos;
- g) Relacionar, solicitar a Diretoria e adquirir material esportivo necessário ao funcionamento do departamento;
- h) Superintender as dependências internas reservadas ao preparo e treinamento dos atletas inclusive vestuários e locais de competição;
- i) Comunicar a Diretoria solicitando, aprovação das decisões e medidas tomadas dentro de suas atribuições, bem como, os regulamentos técnicos que elaborar.

Art. 25º. Os departamentos deverão ser administrados pelos seus respectivos diretores.

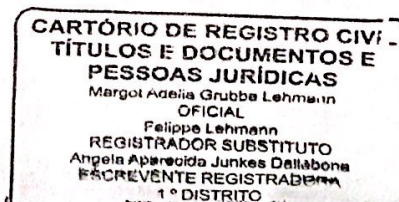
Art.26º. Poderão ser criados pela Diretoria, tanto quanto departamentos necessários e de acordo com o interesse da Sociedade Esportiva João Pessoa, de acordo com os preceitos deste estatuto e na forma que seu regimento especifico determinar.

Art.27º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, dentre os sócios de pleno gozo de deus direitos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer com total autonomia sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Sociedade Esportiva João Pessoa, com as seguintes atribuições;

Art.28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da Diretoria sempre que entender conveniente.
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

Handwritten signature: Felipe Lehmann





- c) Convocar Assembleia Geral na hipótese do item "a" do Art. 16º. desse estatuto.
- d) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade Esportiva João Pessoa;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- g) Encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, parecer referentes a prestação de contas da Sociedade Esportiva João Pessoa.
- h) Garantia de publicação de informações e documentos relativos à prestação de contas.

Art. 29º. As funções dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal de seus respectivos suplentes, serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer forma de remuneração ainda que indiretamente.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30º. O patrimônio será constituído pelos móveis e imóveis, subvenções oficiais e quaisquer rendimentos eventuais auferidos.

Art. 31º. A receita da Sociedade Esportiva João Pessoa é constituída por:

I – Contribuição espontânea e doações efetuadas por associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 32º. As despesas são constituídas pela manutenção da sede social e suas dependências, material de expediente, gastos com campanhas, consumo de luz, água, telefone, despesas de viagens, bem como despesas imprevistas relacionadas com os eventos realizados e atividades afins.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA

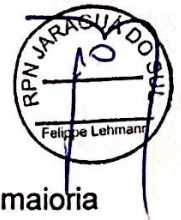
Art. 33º. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34º. Na hipótese de a Sociedade Esportiva João Pessoa obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Handwritten signature and initials.



SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA



Art. 35°. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36°. O exercício social começa 01 (primeiro) de janeiro e encerra-se 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano devendo nesta data ser encerrado o balanço da Sociedade Esportiva João Pessoa.

Art. 37°. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os Princípios Gerais de Direito.

Art. 38°. A Sociedade Esportiva João Pessoa não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

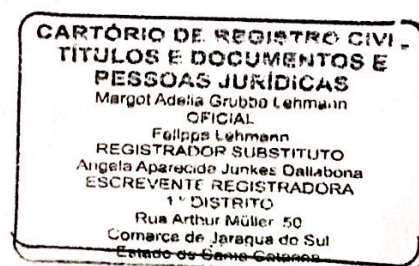
Art. 39°. Este estatuto, aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor, na data de sua inscrição no registro público, revogando-se, integralmente, o estatuto e alterações anteriores.

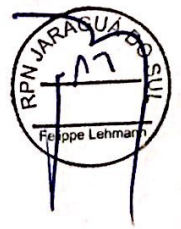
Jaraguá do Sul, 24 de Maio de 2019.

Célio Lange
Presidente SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA
RG. 1358697- SSP/SC e CPF: 557.858.759-34

Dr. Benedito F. Andrade
Advogado
OAB/SC - 44.491

Dr. Benedito F. Andrade
OAB/SC - 44491
25/06/2019





SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA

Fundada em 05 de Julho de 1932

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal em 07 de Maio de 1969

Rua Manoel Francisco da Costa, 4220 CEP 89257-000 Bairro João Pessoa – Jaraguá do Sul-SC

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada as 18 horas do dia 24 de Maio de 2019, na sede social da Sociedade Esportiva João Pessoa. O Presidente em exercício Celio Lange abriu os trabalhos dando boas vindas aos sócios presentes. Em seguida foi feita leitura do Edital de convocação da referida assembleia realizada especialmente para propor alterações no Estatuto da Sociedade Esportiva João Pessoa. Em ato contínuo foi solicitado ao Secretário Aparecido Donizeti Gonçalves para fazer maiores esclarecimentos ao sócios, sobre a importância das mudanças estatutárias para a Sociedade. Foi esclarecido que o Estatuto da Sociedade Esportiva João Pessoa já está adequado conforme o Novo Código Civil, Lei 10.406/2002. No entanto ainda há necessidade de fazer algumas alterações conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis número 13.019/2014 e 13.204/2015, pois essas Leis regulam as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, Estado e Município. Assim sendo, feita as alterações necessárias em conformidade com a Lei, nossa entidade estará apta para desenvolver projetos sociais com obtenção de recursos públicos. Na sequência foram apresentadas as alterações estatutárias e aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo que o Estatuto da Sociedade Esportiva João Pessoa entrará em vigor, na data de sua inscrição no registro público. Sem mais a tratar, o Presidente Célio Lange agradeceu o apoio recebido em prol da grandeza da Sociedade e foi encerrada a assembleia e eu Aparecido Donizeti Gonçalves, Secretário, redigi e assino a presente Ata junto com os demais sócios presentes.

PRESIDENTE: Sr. Célio Lange Celio Lange
1º VICE-PRESIDENTE: Sr. Aparecido Donizeti Gonçalves Aparecido Donizeti Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE: Sr. Eduardo Augusto Lange Eduardo Augusto Lange
DIRETOR PATRIMONIAL: Sr. Eraldo José dos Santos Eraldo José dos Santos
2º TESOUREIRO(a): Sra. Ana Paula do Costa Ana Paula do Costa
DIRETOR SOCIAL: Sr. Alexandre Andrey Scoz Alexandre Andrey Scoz

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann
OFICIAL
Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1º DISTRITO
Comarca de Jaraguá do Sul
Estado de Santa Catarina

ESCRITÓRIO DE PAZ SCHROEDER & C

Comarca de Guarani/SC
Rua. Mal. Cesário Branco, 1515
Schroeder - Centro - (47) 374-5875
SERGIO PAULO JACOB - TITULAR

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

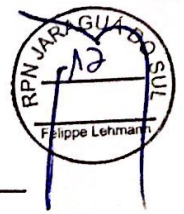
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FMQ27807-WS03) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 5,60 | Recibo Nº: 242305

Selo Digital de Fiscalização FMQ27807-WS03

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Dou fé, Schroeder - 27 de Junho de 2019

Assinado por: GUILHERME CATTANI DA SILVA - Escrevente



DIRETOR FUTEBOL: Sr. Odirlei Fábio Ferreira _____

2º SECRETARIO: Sr. Felipe Daniel Lange Felipe Daniel Lange

DIRETOR BOCHA: Sr. Luis Gustavo Lange Luis Gustavo Lange

DIRETOR TIRO: Sr. Valmir Lange Valmir Lange

SÓCIO: Sr. Alcides Pavanello _____

SÓCIO: Sr. Alitor Hefter Alitor Hefter

SÓCIO: Sr. Adamastor Malgarin _____

SÓCIO: Sr. Álvaro Hefter Álvaro Hefter

SÓCIO: Sr. Arlindo Hefter Arlindo Hefter

SÓCIO: Sr. Odemir Schmidt Odemir Schmidt

SÓCIO: Sr. Sergio Lange _____

SÓCIO: Sr. Ronaldo Schmidt _____

SÓCIO: Sr. Valmor Pianezzer _____

Jaraguá do Sul, 24 de Maio de 2019.

ESCRIVANIA DE 1º e 2º GRAU - SCHROEDER - SC

Comarca de Guarani/SC
Rua Mal. Castelo Branco, 1515
Schroeder - Centro - (47) 3374-9875
SERGIO PAULO JACOBY - TITULAR

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FMQ27806-J7MH) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 5,50 | Recibo N°: 242305

Selo Digital de Fiscalização FMQ27806-J7MH

Confira os dados do ato em <http://selo.tjac.jus.br/>
Dou fé, Schroeder - 27 de junho de 2019

Assinado por: GUILHERME CATTANI DA SILVA - Escrevente

CAPTÓRIO DE REGISTRO CIVIL -
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Margot Azeia Grubba Lehmann
OFICIAL
Felipe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1º DISTRITO
Rua Arthur Müller 50
Comarca de Jaraguá do Sul
Estado de Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 47372-0863 -
rdjaragu@terra.com.br

219ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010392 Data: 27/06/2019 Livro: 0007 Folha: 248
Registro: 011875 Data: 03/07/2019 Livro: A-080 Folha: 028

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA
Apresentante: SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA
Emolumentos: Averbação Isento | Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FMV99667-FFBT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 03 de julho de 2019

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto



EM BRANCO

EM BRANCO